	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras Diretoria de Contratações - Dicont	**TC: 010.122/2026-5**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026	**Data de Abertura: 27/11/2026 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras**

Objeto			
Fornecimento de 2 (duas) assinaturas de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.			
Valor estimado			
R$ 83.927,00 (oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais)			
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) *

Requisitos Básicos:
- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 11.490/2024?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até dia 24/11/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e SILVAL@tcu.gov.br	Até o dia 24/11/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e SILVAL@tcu.gov.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$.0,01 (um centavo)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.gov.br/compras,selecionando as opções **Consultas >Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção Licitações e contratos do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 112/2026

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 27 de novembro de 2026
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de 2 (duas) assinaturas de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 83.927,00 (oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão:**

4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.7. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.

8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.

13. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.1. A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

17. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

22. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

23.1. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

23.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

23.3. Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

23.4. Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.

23.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.

23.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:

23.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

23.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.

23.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo do edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

24.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:

25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;

25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

26.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando o **Pregoeiro** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.

26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Orçamento Estimativo, no prazo de 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema www.gov.br/compras.

27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

28. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

28.5. Será desclassificada a proposta que:

28.5.1. Contiver vícios insanáveis;

28.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

28.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

28.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

28.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos dispositivos a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Pregoeiro**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3(três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Pregoeiro**; ou de ofício, a critério do **Pregoeiro**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido (PL) e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.

Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.

33.1.1..1. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

33.1.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

33.2. Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentadas na forma da lei;

33.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;

34. A documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira deverá comprovar tanto para o penúltimo quanto para o último exercício social:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

34.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

34.2. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

35. A exigência de apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício quando a **licitante** tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que as comprovações de indicadores mínimos, para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidas somente em relação ao último exercício social.

36. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

36.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

36.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.

36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

36.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

36.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

36.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

36.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

38. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao **Pregoeiro**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

38.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;

38.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.

38.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;

38.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.

39. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo **Pregoeiro**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII – DA AMOSTRA OU DA DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO

40. Não se exigirá apresentação de amostra nem demonstração do produto ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

41. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

42. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

43. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

44. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

45. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

46. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

49. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.

50. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

51. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

52. Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

52.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.

53. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

53.1. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

53.1.1. Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

53.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

54. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

54.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

54.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 1 (um) mês a 6 (seis) meses;

Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar, durante o prazo de validade da proposta, quaisquer documentos exigidos durante a licitação, inclusive os necessários à habilitação, ou quaisquer documentos indispensáveis à formalização da contratação, inclusive instrumentos de garantia.

54.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;

Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:

54.1.2..1. Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;

54.1.2..2. Deixar de enviar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação, quando convocado pelo **Pregoeiro**;

54.1.2..3. Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.

54.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

54.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:

54.1.4..1. Prejudique o bom andamento da licitação;

54.1.4..2. Atrase a assinatura do contrato;

54.1.4..3. Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

54.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

54.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

54.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

54.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

54.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

54.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

55. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

56. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

56.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

56.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico *(e-mail)* cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

58. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

61.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

61.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

63. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

63.1. Anexo I – Termo de Referência;

63.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

63.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

63.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2026

André Luiz da Silva Loesch

Pregoeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de 2 (duas) assinaturas de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2. O valor total estimado desta contratação é de R$ 83.927,00 (oitenta e três mil e novecentos e vinte e sete reais), conforme orçamento anexo.

PRAZO DE REGISTRO DAS LICENÇAS

3. A CONTRATADA deverá fazer o registro das licenças no *site* do fabricante e disponibilizá-las à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4. A entrega do objeto dar-se-á por meio digital, mediante disponibilização eletrônica das licenças.

UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS

5. Unidade Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho – Sinet/Direc/Setid/Segepres.
6. Unidade Responsável pelo Termo de Referência**:** Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp.
7. Unidade responsável pela fiscalização do contrato: Serviço de Infraestrutura de Estações de Trabalho – Sinet/Direc/Setid/Segepres, ou outra vier a substituí-lo.
8. Unidade responsável pela liquidação e pagamento: Serviço de Pagamento a Fornecedores (SecCompras/Deof/SPF), ou outro que vier a substituí-lo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Assinatura de licença Autodesk (Architecture, Engineering & Construction) AEC Collection em sua versão mais recente.

b) Suporte técnico e atualização por 36 (trinta e seis) meses.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Assinatura de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.	2	41.963,50	83.927,00
Valor total estimado da contratação				**83.927,00**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Número_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. CONTRATANTE: [qualificação do TCU].

2. CONTRATADA: [qualificação do fornecedor].

3. UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL: [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

4. UNIDADE FISCALIZADORA: [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

5. UNIDADE GESTORA: [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].

6. FISCAL TÉCNICO: [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].

7. PROCESSO ELETRÔNICO: TC 010.122/2026-5.

8. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. __/20__.

9. OBJETO: Fornecimento de 2 (duas) assinaturas de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.

10. DO VALOR TOTAL: [valor total] [valor total por extenso], conforme proposta vencedora da licitação que deu origem à presente contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não será exigida.

12. DOS PRAZOS:

12.1. VIGÊNCIA: Início com a assinatura do contrato e término com 36 (trinta e seis) meses, contados do registro das licenças no site do fabricante e disponibilização para a CONTRATANTE, conforme cláusula contratual específica para esse fim.

12.2. REGISTRO DAS LICENÇAS NO SITE DA FABRICANTE E DISPONIBILIZAÇÃO PARA A CONTRATANTE: Até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO: Até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, conforme cláusula contratual específica para esse fim.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

13. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

14. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 2 (duas) assinaturas de licença Autodesk AEC Collection e prestação de serviço de suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, improrrogável.

14.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

15. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

15.1. Valor: R$ [valor] ([valor por extenso]);

15.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

16. A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e término com 36 (trinta e seis) meses, contados do registro das licenças no site do fabricante e disponibilização para a CONTRATANTE.

17. O presente contrato é improrrogável.

18. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

21. As partes deverão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

21.1. Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do contrato;

21.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

21.3. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

21.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do contrato;

21.5. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

21.6. Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

21.7. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;

21.8. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;

21.9. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

21.10. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

22. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:

22.1. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

22.2. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

22.3. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3°, inciso I do art. 5°, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

22.4. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1° e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

22.5. Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;

> **22.5.1.** Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

22.6. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;

22.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, apresentando os comprovantes da reserva de cargos sempre que solicitado;

22.8. Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

> **22.8.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.

22.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

22.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

22.10.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE da gestão e execução contratual não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

22.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

22.12. Reportar imediatamente à fiscalização qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;

22.13. Entregar produtos em formatos abertos, reutilizáveis e atualizáveis;

22.14. Cumprir fielmente o objeto, nos termos da proposta apresentada, de modo que o produto seja fornecido de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e as disposições legais;

22.15. Fornecer assessoria técnica necessária ao bom funcionamento do objeto contratado;

22.16. Observar, no que couber, critérios e as normas de sustentabilidade, em conformidade com as orientações e boas práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental;

22.17. Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução do objeto inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo;

22.18. Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes à contratação que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização;

22.19. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao contrato;

22.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

23. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de sua ação ou omissão.

24. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

24.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

24.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

24.3. A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato.

25. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:

25.1. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, se necessário;

25.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

25.3. Garantir análise tempestiva dos produtos apresentados e formalizar aceites;

25.4. Receber os bens nas condições exigidas quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazos acordados, garantias, entre outros;

25.5. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, toda e qualquer alteração à veiculação a ser realizada ou quanto ao acordado na proposta comercial;

25.6. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

25.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

25.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas;

25.9. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:

25.9.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

25.9.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, mediante declaração do fiscal do contrato atestando o atendimento das exigências contratuais.

26.1. De acordo com a Portaria-TCU n. 122/2023, alterada pela Portaria-TCU n. 73/2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado a critério da unidade fiscalizadora mediante a apresentação de justificativas.

26.2. A emissão do TRP não constitui a aceitação do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

26.3. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

27. O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações e das condições previstas no contrato.

27.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato, a fim de subsidiar o processo de liquidação e pagamento.

27.2. Como condição para o recebimento definitivo do objeto, o fiscal do contrato ou a comissão designada poderá exigir a realização de ensaios, testes ou quaisquer outras verificações necessárias à comprovação da conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas, observadas as normas técnicas aplicáveis, correndo os respectivos custos exclusivamente por conta da CONTRATADA.

27.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando entregue em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

28. Somente serão pagos os objetos recebidos em definitivo, conforme critérios de recebimento provisório e definitivo dispostos no contrato.

29. A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.

30. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

30.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

31. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

31.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

32. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA.

33. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

34. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

35. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

36. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

37. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

38. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

38.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

38.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

38.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

39. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

40. Em razão da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, as retenções na fonte de que trata esta cláusula serão progressivamente adaptadas ao longo do período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

41. A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu enquadramento tributário decorrente da Reforma Tributária — inclusive quanto ao regime de apuração de CBS e IBS, à fruição de benefícios fiscais ou ao ingresso em regimes diferenciados previstos na Lei Complementar n. 214/2025 — que implique modificação nas alíquotas ou nas condições de retenção aplicáveis aos pagamentos realizados no âmbito deste contrato.

42. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão destacar, de forma discriminada, os tributos incidentes em cada etapa do período de transição, incluindo os percentuais de PIS/PASEP, COFINS e ISSQN remanescentes e os percentuais de CBS e IBS já vigentes, de modo a permitir a correta apuração e efetivação das retenções devidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

43. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

43.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

43.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

43.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

44. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

45. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.

45.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

45.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

46. Quando a prestação dos serviços contratados ocorrer concomitantemente em unidades distintas, podem ser designados, a juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, fiscais setoriais, que possuirão atribuições complementares às atribuições do fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento das rotinas de execução dos serviços, devidamente definidas no ato de designação.

47. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

47.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

47.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

48. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

49. Esta contratação não admite reajustamento de preços.

50. O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.

50.1. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.

50.2. A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

51. A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

52. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

52.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

53. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.

54. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

55. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

55.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

55.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

55.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

55.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

55.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

55.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

55.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

55.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

55.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

55.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

55.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

55.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

55.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

55.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

55.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

56. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 156 desta Lei.

57. O retardamento da execução do objeto estará configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega ou entregar objeto fora das condições estabelecidas nas especificações técnicas, sem motivo justificado.

58. No caso de retardamento da execução do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, para cada dia de atraso.

59. A inexecução parcial do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso na entrega do objeto por período superior a 20 (vinte) dias.

60. No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

61. A inexecução total do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando:

61.1. O atraso na entrega do objeto por período superior a 30 (trinta) dias;

61.2. Não houver parcela executada do objeto; ou

61.3. Quando a parcela executada do objeto não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

62. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

63. Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

64. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

65. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

65.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

66. As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.

67. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.

68. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

69. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

70. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

71. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81395862.